



OFÍCIO N°. 802/2025-GP

Cajazeiras – PB, 25 de novembro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão ordinária o projeto de lei, com o fito de alterar a redação do art. 5º, do inciso VII do art. 16, dos incisos I, II e III do art. 19, do art. 27, §§ 3º e 4º, acrescentar o art. 26-a e seus §§ 1º e 2º, e incluir anexos à lei municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, que institui o serviço de acolhimento familiar em família acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Cajazeiras - PB, e dar outras providências.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, me colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

AB IMIS FUNDAMENTIS
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



MENSAGEM ____/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Temos a honra de encaminhar a esta digníssima Casa Legislativa, para apreciação, o incluso projeto normativo que altera a redação do art. 5º, do inciso VII do art. 16, dos incisos I, II e III do art. 19, do art. 27, §§ 3º e 4º, acrescenta o art. 26-a e seus §§ 1º e 2º, e inclui anexos à Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, que institui o serviço de acolhimento familiar em família acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

A presente proposta, tem como objetivo corrigir e atualizar pontos essenciais da norma que institui o serviço de acolhimento familiar em família acolhedora no município de Cajazeiras.

O serviço de família acolhedora é uma modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, especialmente nos artigos 101 e 136. Em vez de serem acolhidos em abrigos (unidades institucionais), os menores são inseridos temporariamente no lar de uma família previamente cadastrada, capacitada e acompanhada pelo Poder Público.

Informamos que todas as etapas administrativas e estruturais para a implementação do serviço já foram concluídas. A equipe técnica está formada, o local de funcionamento foi definido, os fluxos operacionais foram estabelecidos e o diálogo com a rede de proteção foi iniciado.

Apesar desses avanços, a legislação vigente através da Lei Municipal nº 3.021/2023, ainda apresenta lacunas e dispositivos que necessitam de ajustes. Tais correções são indispensáveis para garantir segurança jurídica, efetividade e viabilidade prática na execução do programa.

As alterações propostas constituem o último passo necessário para que o serviço seja, enfim, oficialmente inaugurado e possa começar a atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Deste modo, requer aos nobres vereadores e vereadoras desta casa a aprovação deste projeto de lei, no sentido de garantir dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.





PROJETO DE LEI N° ____/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DO INCISO VII DO ART. 16, DOS INCISOS I, II E III DO ART. 19, DO ART. 27, §§ 3º E 4º, ACRESCENTA O ART. 26-A E SEUS §§ 1º E 2º, E INCLUI ANEXOS À LEI MUNICIPAL N° 3.021 DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO MEDIDA PROVISÓRIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Serviço é destinado às crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, mediante parecer técnico da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, que deverá considerar critérios objetivos como grau de autonomia, escolarização, inserção no mercado de trabalho, rede de apoio e desenvolvimento psicossocial.”

Art. 2º - O Inciso VII, do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – [...] VII - Acompanhar, no máximo, sete famílias acolhedoras e sete famílias originárias pela equipe técnica;”

Art. 3º - O caput, e incisos I, II e III do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - São requisitos para a habilitação de famílias no Serviço de Acolhimento Familiar:
I – ser maior de 18 (dezoito) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
II – residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;*



*III – não estar habilitado, nem em processo de habilitação, ou interessado em adoção;
[...]"*

Art. 4º - Acrecenta-se à Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, o seguinte artigo:

"Art. 26-A – Caso a família acolhedora opte pelo desligamento do Programa após já ter acolhido uma criança ou adolescente, o desligamento somente será efetivado após a conclusão dos trâmites e encaminhamentos definidos pelo Poder Judiciário, em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. Durante esse período, a família deverá manter a guarda e zelar integralmente pelo cumprimento de todas as responsabilidades em relação ao acolhido.

§1º – Durante esse período, caberá à equipe técnica providenciar a realocação da criança ou adolescente junto a outra família acolhedora devidamente cadastrada e habilitada.

§2º – O desligamento da família acolhedora antes da transferência da criança ou adolescente para outra família somente será admitido em situações excepcionais, tais como: violação grave de direitos, risco à integridade física ou emocional do acolhido, falecimento ou enfermidade grave de membros da família acolhedora, ou outras circunstâncias que inviabilizem a continuidade do acolhimento, desde que devidamente justificadas pela equipe técnica e autorizadas pela autoridade judiciária competente."

Art. 5º - Os §§ 3º e 4º do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – [...]

§3º – No caso de acolhimento de grupo de irmãos pela mesma família acolhedora, será concedida uma bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente acolhido, até o limite máximo de três bolsas por família. A partir do terceiro acolhido, a família fará jus ao teto de três bolsas-auxílio, independentemente do número total de crianças ou adolescentes acolhidos, não sendo devido pagamento adicional além desse limite.

§4º – Em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por laudo médico, o valor mensal da bolsa-auxílio poderá ser acrescido em até 1/3 (um terço), considerando as seguintes situações: [...]"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº 3.021 de 17 de abril de 2023, os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____

CEP: _____, _____ - Paraíba, DECLARO que o meu grupo familiar é composto de acordo com o quadro abaixo e que possuo RENDA FAMILIAR BRUTA no valor de R\$ _____ (soma da renda da família).

Quadro de composição familiar (incluindo crianças)

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que essas informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados falsos e/ou divergentes podem acarretar no desligamento do Serviço de Família Acolhedora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Cajazeiras - PB, de de 20 .

Assinatura do(a) Responsável Legal



ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA QUANTO AO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO
PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) no endereço: _____, CEP: _____,

Paraíba, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício ou profissional com o Município de Cajazeiras - PB, não resultando em quaisquer direito adquirido, seja ele trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza, nem indenizações em desfavor do órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Cajazeiras - PB, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

AB IMIS FUNDAMENTIS



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA AO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de nº _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____, CEP: _____, _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar serviço voluntário na condição de Família Acolhedora, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.038/17 e Lei Municipal nº 3.021/2023, tornando-me desta forma, responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizando-me ainda a:

- I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado (a);
- II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o(s) acolhido(s), seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;
- III – Contribuir e seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;
- IV – Preservar a convivência comunitária e familiar (em casos excepcionais em que irmãos sejam acolhidos por famílias diferentes) mediante as diretrizes da equipe do Serviço de Acolhimento Familiar;
- V – Responsabilizar-me pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);
- VI – Utilizar o subsídio financeiro/Bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento – P.I.A, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando-me pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cajazeiras - PB, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____, Brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito (a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____, CEP: _____, _____ - Paraíba, por meio do presente instrumento, declara, para todos os fins e conforme estabelece o "Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", que não é postulante à adoção, não está inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção, nos termos do art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possui interesse em adotar.

Cajazeiras - PB, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

AB IMIS FUNDAMENTIS



ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Eu, _____,
Brasileiro(a), portador (a) da Carteira de Identidade de nº _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____,

CEP: _____ - Paraíba, pelo presente instrumento, declaro ser autossuficiente financeiramente e estar ciente de que farei jus ao recebimento do subsídio financeiro mensal equivalente (1) um salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, conforme determinado na Resolução da CIB nº 004 de 30 de junho de 2021 e , fato que . Para recebimento do subsídio, deverá ser considerada a data _____, devendo ser recebido durante todo o período em que permanecer com o(s) acolhido(s) nos termos da Lei Estadual nº 11.038/17 e Lei Municipal nº 3.021/2023, podendo ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar. Afirmo saber também que o referido subsídio financeiro se destina ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido e **que em hipótese alguma** poderá ser utilizado para outras finalidades sob pena de desabilitação do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo-se a possibilidade de responsabilização judicial. Dou ciência de que permanecendo com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberei o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente a um mês de subsídio. Estou ciente também de que o serviço a que aderi é voluntário, não sendo remunerado e não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerente à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários:

Nome do Titular da conta: _____

Banco: _____

Tipo de conta: _____

Conta: _____

Agência: _____

Cajazeiras - PB, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura



ANEXO VI

TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de integrante do Serviço Família Acolhedora do Município de Cajazeiras – PB, venho, por meio deste termo, formalizar minha decisão de desligamento voluntário do referido serviço.

Declaro, para os devidos fins, que minha decisão é fruto de reflexão pessoal, tomada de forma consciente, livre de qualquer coação, e após receber as devidas orientações da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora acerca das responsabilidades e implicações dessa escolha.

Reconheço que, no caso de já estar desempenhando a função de família acolhedora, assumo o compromisso de permanecer com a criança ou adolescente atualmente sob minha responsabilidade até que ocorra a devida redesignação para nova família acolhedora ou outra medida de proteção que venha a ser definida pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora e pelo Poder Judiciário competente, assegurando, durante esse período, a continuidade dos cuidados necessários ao bem-estar e à segurança da criança ou adolescente.

No caso de não ter iniciado o acolhimento de nenhuma criança ou adolescente até a presente data, declaro que, mesmo assim, desejo proceder com o meu desligamento do Serviço Família Acolhedora, estando ciente de que esta decisão encerrará minha participação como família cadastrada e habilitada para o acolhimento.

Por fim, reafirmo que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e que comprehendo a importância da formalização deste termo para fins de registro e acompanhamento por parte da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

Cajazeiras - PB, _____ de _____ de 20 ____.

AB IMIS FUNDAMENTIS

Assinatura do(a) Responsável pela Família Acolhedora

Assinaturas da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora:

Coordenador(a): _____

Psicólogo(a): _____

Assistente Social: _____

Psicopedagogo(a): _____